

ANO 2007

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei Complementar nº 08/2007

OBJETO .. Concede isenção tributária a entidades do município, que
.. especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia .. 08/10/2007

Autoria .. do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Retirado pelo autor em 3/01/2008*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de janeiro de 2008.
OEP/051/2008/na.

ST/STAM

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a **retirada do Projeto de Lei Complementar nº 08/2007**, que concede isenção tributária a entidades do município que especifica e dá outras providências que se encontra em trâmites nessa Casa de Leis, para reestudos.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 15162/2008

DATA: 30/01/2008 HORA: 13:48:08

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/051/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-RFT.PLEI COMPL.08/07

RESP: IDESIA MAGALHAES

[Handwritten mark]

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2007:

Concede isenção tributária às entidades do Município que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, o qual concede isenção tributária às entidades municipais que especifica no que concerne ao ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA a todas as entidades que estejam devidamente inscritas e cadastradas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal acima referido trata, dentre outras matérias, do PROCESSO LEGISLATIVO (Título II, Capítulo I, Seção IX), sendo certo, que o artigo 55, parágrafo único, inciso I, da LOMB é claro no sentido de que as Leis Complementares são, dentre outras, as concernentes ao Código Tributário do Município. Nesse diapasão, a concessão de “isenção tributária” como no presente caso, relaciona-se seguramente à matéria versada no Código Tributário do Município, devendo assim ser disposta por essa espécie normativa (vide CF/88, art. 146, inciso III, letra “a”) e assim, somente será aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (vide art. 139, parágrafo único, da LOMB).

De outro lado, é claro o artigo 11, inciso III, da LOMB, no sentido de que compete privativamente ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência. Nesse sentido, se por óbvio cabe a Município instituir tributos, também lhe cabe conceder as “isenções tributárias” que atenderem ao interesse público, tal como ocorre com as anistias, remissões, etc, fazendo-se oportunas as palavras do Mestre Roque Antonio Carazza (vide Curso de Direito Constitucional Tributário, 11ª edição, pág. 507, “in fine”):

“Só quem tributou – tendo competência constitucional para fazê-lo – pode remitir ou anistiar”

à similitude do que ocorre com a “isenção tributária”, conforme previsto no artigo 150, §6º, da Constituição Federal de 1988. Frise-se que o ISSQN, por sua vez, se insere na competência tributária municipal, conforme se verifica do art. 146, inciso I, alínea “c”, da LOMB, bem como do art. 156, inciso III, da CF/88.

DA LEI COMPLEMENTAR nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 – A “isenção tributária” encontra, também, previsão no artigo 14, §1º, da LC nº 101/00, para o que apresentou o Poder Executivo a declaração do ordenador da despesa, bem como estimativa de impacto orçamentário financeiro de rigor.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Assim, não há no projeto qualquer vício de competência.

4 – Inobstante, contudo, insta esclarecer que a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA contemplada no PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR não pode prosperar por flagrante afronta ao artigo 156, inciso III, §3º, inciso III, da CF/88 c.c. o art. 88, inciso II, da ADCT, que estabelecem a vedação de incentivos fiscais que tenham por objeto a isenção do ISS enquanto Lei Complementar Federal não disciplinar a matéria. Sobre o assunto, nos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 189:

A Constituição Federal veda à União a outorga de isenções tributárias que não sejam de sua competência (art. 151, III). Note-se, contudo, que a EC 37, de 12.6.2002, acrescentou o inciso III, ao §3º, do art. 156, prevendo que com relação ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência municipal, cabe à lei complementar regular a forma e as condições como isenções e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Na espécie, portanto, embora não haja qualquer vício de COMPETÊNCIA, o mesmo não se pode dizer da LEGALIDADE, uma vez que a isenção tributária pretendida encontra barreira na EC 37. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de outubro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 27 de setembro de 2007.

OEP/571/2007/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 14630/2007

DATA: 03/10/2007 HORA: 11:20:29

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/571/2007/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJ. DE LEI COMPLEM.

RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo conceder isenção tributária relativo a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a todas as entidades sediadas no Município de Bebedouro/SP, que estejam devidamente inscritas e cadastradas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

A presente propositura se faz necessária, haja vista a necessidade de concessão de incentivos às entidades do Município, para que elas continuem prestando um serviço de qualidade à população que delas se utilizam.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

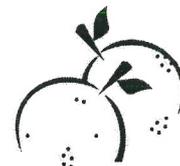
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

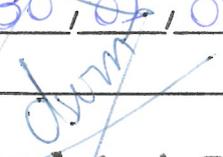


BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2007.

RETIRADO PELO AUTOR

Em 30 / 07 / 08



Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA A ENTIDADES DO MUNICÍPIO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

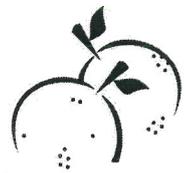
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária relativo a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a todas as entidades sediadas no Município de Bebedouro/SP, que estejam devidamente inscritas e cadastradas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de setembro de 2007.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



DECLARAÇÃO

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 27 de setembro de 2007.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que concede isenção tributária a entidades do município, que especifica e dá outras providências.

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 6.024.177,35
Receita Esperada em 2007	R\$ 73.724.260,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 67.700.082,65
Custo da Renúncia Fiscal em 2007	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 5.659.112,20
Receita Esperada em 2008	R\$ 75.521.684,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 69.862.571,80
Custo da Renúncia Fiscal em 2008	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 5.316.170,00
Receita Esperada em 2009	R\$ 78.542.540,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 73.226.370,00
Custo da Renúncia Fiscal em 2009	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2006, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2007 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2008 e 2009 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2007.

Bebedouro, 02 de outubro de 2007.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento – Finanças

